



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

## LEI Nº 482/2002 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, NÃO OBSTANTE O JÁ EXISTENTE CONSELHO MUNICIPAL, ESTE INSTITUÍDO COM BASE NA LEI Nº 9394/96 (LEI DARCY RIBEIRO), ART. 4º, INCISO IV”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, pelos fundamentos mencionados, o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura, nos termos do caput deste artigo, constitui o instrumento de participação nos programas socioculturais, associado às ações culturais do Município e sem prejuízo da diversidade dos programas municipais.

Art. 2º - O Conselho é constituído de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

§ 1º - Os titulares e suplentes serão indicados pelos representantes de cada órgão, nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, conforme enumeração a seguir:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante dos Músicos do Município;
- d) Um representante dos Artistas Plásticos do Município;
- e) Um representante da Sociedade Civil organizada, totalmente legalizada no Município.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será pelo período de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Secretaria de Governo*

§ 3º - As funções dos membros conselheiros não serão remuneradas, nem o CONSELHO terá estrutura administrativa própria pela participação no colegiado, seja reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar as ações culturais do Município;
- II - contribuir com as atividades e eventos proporcionados pela Divisão de Cultura;
- III - participar do planejamento cultural e do CaLENDÁRIO DE EVENTOS COM SUGESTÕES PARA AS ATIVIDADES ANUAIS;
- IV - contribuir para o resgate da memória do Município e de figuras ilustres;
- V - colaborar, podendo apresentar propostas de programas culturais;
- VI - acompanhar a execução de metas.

Art. 4º - As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, do Vice-Presidente ou por 2/3 dos seus membros, registradas em livro próprio de ATAS circunstanciadas.

Art. 5º - O Presidente e o Secretário serão escolhidos entre os pares, para igual mandato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor e eficácia na data da sua publicação.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

*Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Secretaria de Governo*

Rodolfo José Mesquita Pedrosa  
Prefeito Municipal